

**PORTARIA Nº 3.108, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 0065/2011 - GAB - SS, de 23 de fevereiro de 2011, da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá; e

Considerando o Ofício CIB nº 73/2011, de 12 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Mauá.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção do Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini - CNES 2082349.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Mauá.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.110, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde Municipal a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), para o desenvolvimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, no âmbito das práticas corporais/atividade física, similares ao Programa Academia da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando os princípios e as diretrizes estabelecidos nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), regulamentada pela Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, sobre o desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria nº 325/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2008, que estabelece prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida para 2008, os indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde e as orientações, prazos e diretrizes para a sua pactuação;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde Municipal, a ser repassado em parcela única no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), no valor total de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para cada Município, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que tratam o artigo anterior referem-se ao incentivo para o desenvolvimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, no âmbito das práticas corporais/atividade física similar ao Programa Academia da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desses valores para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	CIDADE	Nº SUBPROJETO	Valor
320530	ES	VITORIA	27142058000111006	36.000,00
Subtotal ES				36.000,00
520970	GO	HIDROLANDIA	11320964000111005	36.000,00
Subtotal GO				36.000,00
311280	MG	CAPITOLIO	16726028000111003	36.000,00
312340	MG	DORESOPOLIS	18306647000111002	36.000,00
312780	MG	GRAO MOGOL	11376492000111005	36.000,00
314900	MG	PEDRA DOURADA	11247992000111005	36.000,00
Subtotal MG				144.000,00
260020	PE	AFRANIO	10358174000111015	36.000,00
260030	PE	AGRESTINA	10225695000111006	36.000,00
260050	PE	AGUAS BELAS	11286341000111001	36.000,00
260060	PE	ALAGOINHA	11419791000111001	36.000,00
260100	PE	ANGELIM	10130755000111005	36.000,00
260160	PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	02324776000111007	36.000,00
260170	PE	BELO JARDIM	10241913000111004	36.000,00
260250	PE	BREJINHO	11358173000111004	36.000,00
260310	PE	CACHOEIRINHA	10234992000111001	36.000,00
260340	PE	CALUMBI	10279107000111008	36.000,00
260350	PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	11870137000111001	36.000,00
260360	PE	CAMUTANGA	11348486000111001	36.000,00
260390	PE	CARNAIBA	11367414000111005	36.000,00
260410	PE	CARUARU	11371082000111011	36.000,00
260430	PE	CEDRO	12424026000111002	36.000,00
260560	PE	FLORES	10392023000111001	36.000,00
260570	PE	FLORESTA	10113736000111006	36.000,00
260630	PE	GRANITO	11460739000111002	36.000,00
260670	PE	IBIRAJUBA	11256062000111003	36.000,00
260700	PE	INAJA	11266869000111010	36.000,00
260770	PE	ITAPETIM	11358157000111003	36.000,00
260800	PE	JATAUBA	10480777000111004	36.000,00
260805	PE	JATOBA	01614878000111002	36.000,00
260970	PE	OROBO	11098717000111006	36.000,00
260980	PE	OROCO	11166049000111001	36.000,00
261090	PE	PESQUEIRA	10488181000111004	36.000,00
261153	PE	QUIXABA	35667229000111006	36.000,00
261170	PE	RIACHO DAS ALMAS	10939000000111003	36.000,00
261240	PE	SANHARO	10725387000111001	36.000,00
261245	PE	SANTA CRUZ	24301475000111010	36.000,00
261270	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	11425822000111006	36.000,00
261360	PE	SAO JOSE DO EGITO	11503081000111002	36.000,00
261460	PE	TABIRA	10687065000111001	36.000,00
261470	PE	TACAIMBO	11844178000111002	36.000,00
261500	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	10091593000111009	36.000,00
261510	PE	TEREZINHA	11286366000111003	36.000,00
261570	PE	TRIUNFO	11350659000111007	36.000,00
261580	PE	TUPANATINGA	1010625000111006	36.000,00
261590	PE	TUPARETAMA	11293112000111001	36.000,00
Subtotal PE				1.404.000,00
410210	PR	ASTORGA	08561107000111006	36.000,00
411080	PR	IRETAMA	76950088000111007	36.000,00
Subtotal PR				72.000,00
241360	RN	SEVERIANO MELO	08358046000211002	36.000,00
Subtotal RN				36.000,00
140010	RR	BOA VISTA	05943030000411014	36.000,00
Subtotal RR				36.000,00
430607	RS	CRISTAL DO SUL	12595766000111004	36.000,00
Subtotal RS				36.000,00
280030	SE	ARACAJU	11718406000111033	36.000,00
280190	SE	CUMBE	11442847000111007	36.000,00
Subtotal SE				72.000,00
354820	SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	45701455000111007	36.000,00
355560	SP	UCHOIA	45111952000111002	36.000,00
355610	SP	VALENTIM GENTIL	46599833000111010	36.000,00
Subtotal SP				108.000,00
Total				1.980.000,00

PORTARIA Nº 3.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de vigilância e promoção da saúde para hepatites virais para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados de GO, MA, PB, PE, PR, RN, RO e do DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.849/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle das hepatites virais, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de hepatites virais, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados de GO, MA, PB, PE, PR, RN, RO e DF, de acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA